



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1326/2025**  
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

“Art. xx. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12-E. A requerimento dos interessados, os ocupantes dos cargos efetivos da polícia civil podem exercer funções no âmbito de outro ente federativo, mediante permuta ou cessão, condicionada à autorização expressa do Governador ou mediante delegação desse, nos termos de regulamento, sem qualquer prejuízo e asseguradas todas as prerrogativas, os direitos e as vantagens, bem como os deveres e as vedações estabelecidos pelo ente federativo de origem.

Art. 12-F. O policial civil afastado para mandato eletivo ou classista ou cedido para outro órgão de natureza de segurança pública ou institucional, parlamentar ou de gestão pública em outro ente federativo deve ter seu tempo contado como efetivo exercício no serviço policial, sem prejuízo de outros direitos e vantagens, de aposentadoria policial especial, de promoções e progressões funcionais, de prerrogativas da função ou de benefícios do cargo efetivo enquanto perdurar a licença.’ (NR)’

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Federal nº 14.735/2023, em seu artigo 25, prevê a possibilidade de permuta ou cessão, a requerimento dos interessados, entre os ocupantes dos cargos efetivos da polícia civil.



Implementar a Lei Federal nº 14.735/2023 demonstra o compromisso com a segurança pública e com o cumprimento das leis do país. Por tudo isso, a proposta se mostra estratégica, necessária e alinhada com as melhores práticas de gestão pública voltadas à segurança e à eficiência institucional.

A Lei nº 14.735/2023, fixou norma geral de caráter nacional. Sendo a PCDF organizada e mantida pela União, essa norma já lhe é, em tese, plenamente aplicável. Ainda assim, a presente emenda tem por finalidade conferir segurança jurídica e explicitude normativa, inserindo essa previsão na Lei nº 9.264/1996 - diploma que regula especificamente as carreiras policiais civis do Distrito Federal.

É inequívoco que a União detém competência legislativa plena sobre a organização, o regime jurídico e os direitos dos policiais civis distritais. Trata-se, portanto, de matéria que já se insere no âmbito da legislação federal, não havendo invasão de competência local.

Importa ressaltar que essa progressão não gera aumento de despesa indevida. Não se cria qualquer vantagem nova, tampouco se altera o regime remuneratório, já que integra o fluxo normal de progressão previsto na estrutura hierárquica da instituição.

Diante do exposto, a medida revela-se justa, adequada e necessária, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

**Deputada Erika Kokay**  
(PT - DF)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252242616700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



\* C D 2 5 2 2 4 2 6 1 6 7 0 0 \*